
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 02/2024

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jacuí, tem competência para deliberar através de resolução sobre assuntos de autonomia interna, conforme determina o artigo 122, inciso II e artigo 123, inciso II, do Regimento Interno;

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica instituído o projeto Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Jacuí e do País.

Art. 2º- O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em todas as séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

Art. 3º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será responsável por desenvolver, manter e coordenar todas as atividades relativas ao projeto Parlamento Jovem.

Art. 4º- Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacuí e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

IV - proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Jacuí, das mais diversas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;

V - favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.

Art. 5º- O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - reuniões de coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - realização de mobilizações nas escolas participantes;

IV - realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;

V - elaboração pelos alunos de cada instituição de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

VI - realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, com priorização das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional.

Art. 6º- Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:

I - Democracia, Cidadania e Participação Política;

II - Ética Pública e Cidadania;

III - Participação Popular no Processo Legislativo;

IV - Estado e Sociedade;
V - Funcionamento dos Poderes Municipais;
VI - Orçamento e Planejamento;
VII – Redação;
VIII – Entrosamento;
IX - Oficinas temáticas;
X - Oratória;
XI –Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária;
XII- outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§ 1º. Anualmente, por Ato da Mesa Diretora, será baixado o regulamento municipal do Parlamento Jovem, elaborado pela coordenação municipal em concordância com o regulamento estadual, que abordará o tema previamente escolhido pelos participantes da Etapa Estadual da edição anterior do projeto.

§ 2º. Disporá o regulamento municipal, anualmente, sobre quantidade e os critérios de escolha dos “Agentes do Parlamento Jovem”.

§ 3º. No Ato da Mesa Diretora anual deverá constar as instituições de ensino médio que aderirem ao projeto, assim como as instituições de ensino superior parceiras daquela edição.

Art. 7º- As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal poderão ser compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojeto ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

Parágrafo único - Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

Art. 8º- Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

Art. 9º- Para a realização dos eventos do “Parlamento Jovem” são responsabilidades da Câmara Municipal:

I - para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de vale-transporte e de lanches aos participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II - fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante o Encontro Regional, Plenária Municipal e Plenária Regional;

III - despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividade em outros municípios, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;

IV - assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

V - emissão de certificado de participação.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 16 de fevereiro de 2024.

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí – UNIÃO

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador:7D0D316D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/02/2024. Edição 3708

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>